

Cartas da prisão: olhares sobre a escrita dos presos e reflexões sobre a política criminal

Letters from prison: looks at the writing of prisoners and reflections on criminal policy

Cartas del cárcel: miradas sobre la escrita de los presos y reflexiones acerca de la política criminal

João Victor Maciel de Almeida Aquino¹ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

> Mariana Coelho Prado² CEI Acadêmico

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa³ Universidade de São Paulo

> Submissão: 31/07/2022 Aceite: 27/12/2022

Resumo

O presente artigo tem como objeto de estudo as cartas das pessoas presas, documentos que simbolizam um dos meios de comunicação utilizado pelas pessoas presas e também contém a narrativa e memória da vida no cárcere. A partir desse objeto, o artigo pretende analisar como, através da leitura das cartas, e relacionando o seu conteúdo às necessidades emergentes dos encarcerados e às necessidades do próprio sistema, e da relação entre o Estado, em suas funções penais, e os indivíduos encarcerados, avaliando as possíveis contribuições ao Direito que venham a surgir a partir da prática analítica de tais missivas. A metodologia utilizada para o artigo foi a pesquisa empírica, que partiu da análise das cartas, cotejando o seu conteúdo de forma qualitativa e, a partir desse exercício, foram levantadas as principais correlações com aspectos do Direito, por meio da análise do discurso, tendo como premissa a capacidade de os elementos trazidos nestas cartas poderem contribuir na construção e fomento de políticas públicas na seara carcerária, consolidando a efetivação do acesso à justiça a partir do direito à petição e à comunicação da população presa.

Palavras-chave

Cartas - Política Criminal - Acesso à Justiça - Educação em Direito.



Abstract

This article has as object of study the letters of prisoners, documents that symbolize one of the means of communication used by the prisoners and also also contains the narrative and memory of life in prison. From this object, the article intends to analyze the emerging needs of the incarcerated and the criminal system, through the relationship between the content of the letters, evaluating the possible contributions to law that may arise from the analytical practice of such missives. The methodology used for the article was empirical research, which started from the analysis of the letters, compared their content qualitatively and, from this exercise, the main correlations with aspects of law were raised, based on on the capacity of the elements brought in these letters to contribute to the construction and promotion of public policies in the prison area, consolidating the effective access to justice based on the right to petition and communication of the imprisoned population.

Kevwords

Letters - Criminal Policy - Access to Justice - Rights Education.

Resumen

El presente trabajo tiene como objeto la investigación de las cartas de los presos, documentación que simboliza uno de los meyos de comunicación utilizado por las personas presas y que incluso contiene la narrativa y memoria de la vida en el cárcel. A partir de este objeto, el artículo pretende analisar como, mediante la lectura de las cartas, relacionado a su contenido a las necssidades emergentes de los encarcelados y las necesidades del sistema, así como en la relación entre el Estado, en su papel penal, y los encarcelados, evaluando las contribuciones al Derecho. La metodología empleada ha sido la investigación empírica, desde la analisis de las cartas, examinando su contenido de forma cualitativa, planteando las principales relaciones con aspectos del Derecho, teniendo como premisa la capacidad de los elementos de las cartas en aportar la construcción de políticas públicas en el espacio carcelario, consolidando la efectivización del acceso a la justicia a partir del derecho de petición y la comunicación de los encarcelados.

Palabras clave

Cartas - Política Criminal - Aceso a la Justicia - Educación en derechos.

Sumário

Introdução. O caminho das cartas: atuação e relevância do NESC na escuta dos encarcerados. Processo de encaminhamento das cartas para os órgãos respectivos. Recorte analítico e método. Resultados alcançados. Educação em direitos. Acesso à justiça: conceituação e ilusão para a população presa. Contribuições para a política criminal. Negar o recebimento e encaminhamento das cartas é censurar ainda mais a voz da população presa. Considerações finais.

Introdução

Terceira maior população prisional do mundo⁴. Ao ouvir essa frase, que é frequentemente divulgada nacional e internacionalmente, quem não se espanta precisa certamente revisitar sua escala de valores prioritários. Possuir uma das maiores



populações prisionais do mundo demonstra o fato de que as mais de 900 mil pessoas presas⁵ estão sujeitas aos mais diversos problemas e desafios que envolvem a vida no cárcere.

O estado de São Paulo mostra-se como o maior núcleo do sistema penitenciário do Brasil e um dos maiores do mundo. O Departamento Penitenciário Nacional (Depen), aponta que, nas últimas décadas, a população carcerária triplicou, saltando de 232.755 pessoas em 2000 para 773.151 em 2019 (DEPEN, 2019). O estado de São Paulo, especificamente, concentra cerca de 35% dos presos do país e apresenta uma taxa de encarceramento de 60% maior que a nacional. Se fosse um país, São Paulo estaria entre os dez que mais enclausuram no mundo, em população absoluta e índice carcerário (ICPS, 2016).

Diante do problema estrutural que se tem no Brasil, a questão da situação carcerária, bem como a vida e a permanência nesses espaços, tornam-se questões relevantes e que nos dirigem a questionar e repensar a atual política de execução penal que, na realidade, privilegia o encarceramento e a manutenção da seletividade penal. Dessa forma, ao pensar em tratar da questão penitenciária de forma ampla, o artigo tem como finalidade potencializar as vozes de pessoas afetadas pelas disfuncionalidades do controle social formal no Brasil.

Por conta dessa situação de encarceramento em massa, superlotação nos estabelecimentos prisionais e constante estado de coisas inconstitucional⁶ que vivenciam as presas e presos no Brasil e da consequente violação aos Direitos Humanos, foi que os autores, dedicaram-se a analisar cartas das pessoas presas, as quais, como documentos e símbolos da vida no cárcere, podem efetivar denúncias de violação de direitos e basear a construção de políticas públicas. Entende-se a carta como um canal de comunicação que implica uma distância física entre os sujeitos envolvidos e por tentar representar um pequeno encontro (uma breve supressão dessa distância), é um exemplo singular da vontade de persuasão presente no jogo discursivo (LIMA, 2010). Exatamente por isso que se proporá, neste artigo, analisar as cartas como símbolo desses encontros entre o leitor e a pessoa presa que escreveu sobre sua história e teceu seus mais genuínos apelos. Essa análise será mediada pela análise do discurso.



A Lei de Execução Penal, em seu artigo 1°, tem como objetivo "efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984). Entretanto, nesta pesquisa, apresentar-se-á que a negativa de direitos é a praxe, sendo que isso, dentre tantos outros abusos, não contribui para o atingimento do objetivo do sistema criminal. Assim, o enfoque deste trabalho será a avaliação de como é possível, a partir das cartas e relatos dos encarcerados, compreender falhas e problemas na estrutura do sistema carcerário, cabendo qualificar a sua habilidade em elucidar os principais problemas na vida diária dos internos e fundamentar análises relativas à política criminal, políticas públicas e acesso a direitos fundamentais.

Nesse sentido é que surge a importância das cartas das pessoas presas como manutenção de uma das únicas oportunidades, por mais que mutilada, de acesso ao mundo exterior e de contato com familiares, colegas e pessoas de interesse. Assim, em razão do estágio que uma das autoras realizou no Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, surgiu como interesse pesquisar a possibilidade de construção de políticas criminais a partir da análise das cartas dos presos. O núcleo especializado que, dentre os outros existentes na Defensoria de São Paulo, cuida das questões coletivas vinculadas ao sistema carcerário, possui uma "Política de Cartas", em que se propõe realizar o encaminhamento dos pedidos feitos pelas pessoas presas e direcioná-los a seus respectivos destinatários, ora defensores de origem, ou para o ajuizamento de pedidos de providência em relação às denúncias recebidas.

A pesquisa representa, pois, uma união da experiência prático-profissional com análise das cartas e artigos científicos sobre a temática da escuta da voz dos presos e presas a partir de suas escritas. Como referencial teórico, a autora se apoiou nos textos (i) "Cartas do Cárcere: horizontes de resistência política" e (ii) "À margem: escrita de exceção em cartas controladas pelo estado", respectivamente das autoras Ana Flauzina e Thula Pires e Vera Lucia da Silva e Juliana da Silveira. A vontade de escolher esse tema para pesquisa surgiu da importância das cartas como forma de ecoar vozes que já gritam faz tempo, mas que são silenciadas. De posse dos referenciais teóricos, buscou-se realizar uma revisão bibliográfica sobre artigos e materiais que tivessem explorado essa



temática anteriormente e tivessem, pois, proporcionado análises similares à proposta do presente artigo.

Em razão de o marco teórico consistir em uma afirmação incisiva de um teórico de determinado campo do conhecimento que realizou investigações e reflexões ordenadas sobre determinado tema e chegou a explicações e conclusões metódicas sobre assunto (GUSTIN, DIAS e NICÁCIO, 2020), vislumbrou-se, neste artigo, partir das conclusões de Arthur Telles Borghi⁷, para sustentar, mediante uma abordagem empiricamente qualitativa que fomenta a potência da crítica e da exploração de discursos atinentes ao universo criminológico, a pertinência que a análise de discurso tem para a criminologia, principalmente a criminologia crítica.

Posto isso, no primeiro item, pretender-se-á expor a origem e o trajeto das cartas desde seu recebimento até o encaminhamento para os órgãos respectivos; já no segundo item será abordado de modo mais aprofundado o conteúdo das cartas, fazendo um recorte dos principais pontos e os correlacionando diretamente com o item seguinte. Este, por sua vez, irá abordar os resultados que se obtiveram a partir da análise realizada, com as reflexões devidas em pontos que, inicialmente, revelam-se emergentes.

A metodologia do artigo será empírica à medida em que compila análise de documentos (cartas) com pesquisas advindas de fontes dogmáticas e teóricas. A partir da oportunidade de analisar e encaminhar cartas ao longo do tempo que permaneceu no estágio, a autora pôde fazer a organização e segmentação a partir de um conjunto analítico de 61 cartas. Dessa forma, foi possível quantificá-las e estabelecer padrões, definindo, por exemplo, quais eram de presos egressos, quais eram de mulheres, sobre quais pedidos tratavam, qual a unidade com o maior número de cartas enviadas e quem era aquela pessoa que escrevia, estruturando-se recortes do seu conteúdo a partir dessa consideração inicial.

No contexto temporal, as cartas analisadas foram obtidas nos períodos de março a outubro de 2021. Destaca-se que as transcrições de trechos das cartas ou mesmo a tabela com o compilado das análises não foram juntadas nos anexos para preservar a intimidade das pessoas presas, até porque a pesquisa foi feita em um período curto e para que fossem juntados planilha e excertos de cartas, seria necessário ter havido um debruçamento maior e lidas mais cartas. Além disso, seria imperioso que



houvesse autorização por parte da Defensoria Pública, visto que as cartas não são documentos públicos e por ser a pesquisa de fôlego curto, não houve tempo para tanto.

Teve-se, portanto, uma análise qualitativa do conteúdo dessas cartas, com o objetivo de extrair elementos que, em conjunto a uma análise bibliográfica da literatura sobre o tema, orientasse a uma melhor conclusão a respeito dos objetivos do trabalho. Nesse sentido, o objetivo final do artigo é, portanto, a partir da leitura e análise das cartas das presas e presos, fomentar e subsidiar a construção de políticas públicas que concretizem e efetivem o real acesso à justiça para essa população que sofre com descasos e violações a Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.

A ideia central da pesquisa é que essa construção parta da escuta da voz das pessoas presas e da história da vida no cárcere que elas transmitem através da escrita das cartas e não de falar "pelas" pessoas presas sem as incluir. Em relação aos resultados encontrados, muitos foram obtidos com as leituras e análises das cartas, dentre eles a surpresa de que mulheres enviam menos cartas que os homens e que muitas das cartas chegam aos núcleos depois de as pessoas já terem saído do sistema carcerário.

Esses resultados da pesquisa, que serão mais bem aprofundados no item destinado a eles, comprovam que, no fundo, o problema de as cartas serem necessárias está no descaso e no descumprimento do acesso e garantia de direitos das pessoas presas. Por isso é que se torna urgente repensar a escolha das políticas criminais vigentes e em como melhorá-las. Além disso, em como inovar na construção de políticas criminais e fazê-lo dialogando com quem as receberá. Afinal, ninguém melhor para pensar e contribuir com a política pública do que quem será diretamente beneficiado dela.

O caminho das cartas: atuação e relevância do NESC na escuta dos encarcerados

O presente artigo versará sobre a experiência de recepção, leitura, análise e encaminhamento das cartas recebidas no Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo como fundamento para a construção de Políticas Criminais.

De acordo com o Portal Institucional da Defensoria Pública:

[...] o Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NESC é órgão interno da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de caráter



permanente, que tem como missão primordial prestar suporte e auxílio, tanto administrativa quanto judicialmente, no desempenho da atividade funcional de Defensores/as Públicos/as quando essas se referirem direitos específicos ou gerais de pessoas presas ou internadas⁸.

Isto posto, dentre suas competências, o NESC:

No âmbito judicial, o NESC atua conjuntamente com o/a Defensor/a Público/a natural da comarca. Vale destacar que o NESC tem como instrumento norteador de seu trabalho a Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – a Lei de Execução Penal. São alguns dos temas de trabalho do NESC: a política Mães em Cárcere, inspeções nos estabelecimentos prisionais, combate à revista vexatória, orientações quanto às saídas temporárias das pessoas presas bem como à obtenção do indulto, entre outros.

As cartas dos presos recebidas no NESC compõem uma das funções do Núcleo, que é a de colaborar com uma demanda que se mostrou extremamente necessária e que as unidades regionais por si só não estavam conseguindo direcionar, o que ocorria também por falta de recursos humanos e técnicos, como tempo hábil e instrumentos necessários. O processo de análise das cartas acontece de forma a receber o lote de cartas, digitalizar cada uma e enviar para que os estagiários façam a filtragem e encaminhem, por e-mail, ao Defensor Público responsável.

Tratando-se da relação entre Política Criminal e o trabalho do NESC, cabe salientar que, dentre as atribuições já descritas, o Núcleo frequentemente participa de Audiências Públicas, eventos, realiza entrevistas e organiza a escrita e divulgação de cartilhas e materiais acadêmicos que tenham como essência questionar os problemas estruturais e a falta de garantia dos Direitos Humanos da população presa. Citam-se como exemplos os materiais divulgados no site da Defensoria Pública, em que o Núcleo torna acessível tanto os Relatórios de Inspeção em que denuncia a realidade da vida no cárcere percebida a partir das visitas aos estabelecimentos prisionais e conversas com os presos, como os relatórios de atividades desempenhadas pelos Defensores e Colaboradores, as cartilhas feitas em parceria com Movimentos Sociais, entre outras iniciativas.

De acordo com o Relatório semestral do NESC, entre Fevereiro a Julho de 2021⁹ realizou-se a elaboração de cartilhas e materiais de apoio sobre atendimento multidisciplinar ao preso, diálogo com as instituições Amparar e ITTC sobre melhorias no atendimento aos familiares dos presos, bem como possibilidade de contato de



mulheres migrantes presas com familiares que residem em outros países, e a batalha pela vacinação das pessoas presas durante a pandemia, entre outros (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2022).

Antes de setembro de 2021, os encaminhamentos das cartas eram feitos através de memoriais. Tais memoriais eram manifestações endereçadas diretamente à unidade específica que cuidaria do preso ou da presa, bem como aos defensores de origem e nele estariam inseridas as informações básicas das pessoas presas, ou seja, número de matrícula fornecido à pessoa presa, estabelecimento prisional em que se encontra no momento da leitura da carta, Registro Geral (RG), e também qual o pedido feito pelo encarcerado, sem maiores detalhamentos.

A fim de que o encaminhamento se tornasse mais célere e que a demanda fosse analisada em maior profundidade, a redação do memorando transformou-se em uma análise mais criteriosa das cartas. Os requisitos desta análise passaram a ser: a) nome da pessoa presa e dados pessoais, b) matrícula SAP¹0, c) processo de execução vinculado ao preso, d) defensor coordenador responsável, e) transcrição dos pedidos do preso.

A ordem lógica dos encaminhamentos era, então, a busca no portal SIVEC¹¹ para averiguar se a pessoa que redigiu a carta continuava presa ou não, algo que evidencia a demora em que as cartas são direcionadas aos órgãos, verificação no SIVEC e no E-SAJ¹² sobre mudança ou não de estabelecimento prisional e se o processo vinculado ao preso era físico ou digital. Logo após, ocorria a verificação dos critérios expostos acima e o encaminhamento, por e-mail, para direcionamento das cartas.

Os pedidos das cartas podem envolver assistência jurídica, revisão criminal e denúncias de violações. O mais comum dentre os três é o pedido de assistência jurídica¹³. Nesse sentido, depois de enviado o e-mail com a análise mais aprofundada da carta, ocorre o encaminhamento à Unidade respectiva e defensor natural, quem irá efetuar os procedimentos respectivos a cada pedido (NPEPEP, 2021).

Salienta-se que para a escrita do artigo foram analisadas todas as cartas que tinham sido disponibilizadas para leitura e encaminhamento ao longo do período de estágio (9 meses). Dentre as cartas lidas, não houve nenhuma seleção, todas as cartas recebidas foram lidas e delas extraídas informações que seriam interessantes para compor o artigo.O intuito ao ler as cartas era entender como utilizá-las para além de



encaminhamentos burocráticos e obtenção de respostas aos pedidos. Era quase como ter uma experiência de ser afetado por uma leitura que apresentasse uma realidade que estagiários, operadores do direito, pesquisadores e muitas vezes Defensores não teriam acesso somente com visitas, e assim, munido dessa leitura, poder agir a partir disso.

No que concerne à assistência jurídica, esta envolve o fornecimento de informações sobre os processos do preso, a emissão de boletim informativo 14, folha de antecedentes ou encaminhamento de peças processuais, bem como a impetração de recursos. Já a Revisão Criminal depende da análise do trânsito em julgado ou não do processo e da necessidade de o defensor responsável verificar se existem novas provas capazes de ensejar tal pedido e, por fim, as cartas que escancaram violências e maus tratos ensejam inspeções nos estabelecimentos prisionais 15 e, depois disso, podem ser transformadas em pedidos de providências, que são direcionados aos estabelecimentos prisionais para que façam cumprir direitos essenciais como acesso à água, banho de sol, acesso à saúde, entre outros (NPEPEP, 2021).

A política das cartas acaba sendo efetiva também para demandas de Organizações da Sociedade Civil ou de familiares que chegam ao núcleo por e-mail ou telefone e denunciam graves violações de direitos. A indicação, quando as Organizações procuram o NESC, é que, se possível, digam para a pessoa presa que escreva uma carta e encaminhe ao Núcleo ou a alguma entidade que realize a Política de Cartas para que, dessa forma seja possível que a Defensoria ou a instituição responsável pela análise das cartas encaminhe o pedido ao defensor de origem, ou seja, ao defensor responsável por cuidar do processo.

Durante a construção da tabela de análise das 61 cartas¹⁶ que representaram o material da pesquisa, percebeu-se que o pedido de assistência jurídica era o mais frequente. Isso evidencia que o acesso à justiça que deveria ser garantido aos presos não o é. Ou seja, além das violações a seus direitos mais basilares, estão presentes barreiras que escancaram a negativa do acesso e conhecimento sobre direitos. A política das cartas evidencia, antes de tudo, a falta de Educação em Direitos que vitima as populações ignoradas pela sociedade, aqui representadas pela população presa.



Processo de encaminhamento das cartas para os órgãos respectivos

Além de o NESC encaminhar as cartas recebidas aos defensores responsáveis, o núcleo tem parceria com algumas entidades e associações que também encaminham cartas da população presa, dentre elas o núcleo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O núcleo faz parte da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP e o trabalho feito com as cartas consiste no recebimento e encaminhamento de cartas de presos de São Paulo.

As demandas contidas nas cartas são variadas, tendo como enfoque a execução penal. Alguns exemplos são questionamentos e informações sobre progressão, remição, transferência, indulto, comutação de pena, faltas; e também relacionadas a direito processual, tendo como exemplos informações sobre impetração de recursos e *habeas corpus*, e pedidos de assistência médica.

Além disso existem cartas que, assim como as cartas que são recebidas no NESC, contêm denúncias de tortura, violência pelos carcereiros e outras espécies, mais raras, visto que as cartas passam por um processo de filtragem e, algumas vezes até de censura. Ou seja, muitas vezes há receio por parte dos presos de denunciar o que ocorre nos estabelecimentos.

A função precípua do núcleo da OAB/SP é, portanto, encaminhar as cartas para os órgãos adequados, dentre eles o NESC, FUNAP¹⁷, SAP e outros, e também enviar uma resposta aos presos com um relatório sobre as atividades realizadas depois do recebimento da carta, bem como detalhamento sobre andamentos processuais e outros documentos do processo, quando públicos, além de explicações sobre temas jurídicos.

É comum que o núcleo da OAB também envie ofícios a fim de entender determinadas irregularidades apontadas nas cartas. As respostas aos ofícios enviados são raras, porém, é mais uma tentativa de comunicação com entidades responsáveis pelos pedidos e denúncias dos presos e presas. O núcleo da OAB/SP, por exemplo, recebe cartas dos presos do Estado de São Paulo e oficia os órgãos públicos capazes de solucionar as demandas.

Esses dois núcleos (NESC e OAB/SP) têm se preocupado com o correto encaminhamento das cartas, assim como fazem instituições de apoio aos presos e presas como a Pastoral Carcerária e alguns projetos universitários de extensão como o projeto "Cartas do Cárcere", fruto de acordo firmado entre o PNUD¹⁸ e a PUC-RIO.



Ao longo da história brasileira, houve uma tentativa de criar uma instância legitimada institucionalmente de representação direta do preso com a sociedade, entidades de direitos humanos, juízes e Secretários com a finalidade de formular propostas de políticas públicas e elaborar reivindicações e fazer denúncias. O nome dessa Comissão era "Comissão de Solidariedade dos presos da Penitenciária do Estado de São Paulo" e ela foi instituída em 1984 em São Paulo (TEIXEIRA, 2016).

Infelizmente, a Comissão teve forças opositoras que se mobilizaram pelo seu fim, dentre as quais diretores e guardas dos presídios, de forma que a iniciativa não teve continuidade. Como forma de descredibilizar tais projetos, associava-se o aumento da violência e da criminalidade à adoção de medidas de maior controle da atividade policial, da humanização das prisões e, enfim, à tentativa de se implantar uma política de direitos humanos na área de segurança pública (CALDEIRA, 2003).

Seria, esse, um dos poucos exemplos de Política Criminal voltada ao investimento de leis e projetos pensados na garantia dos direitos da população presa. Até porque, ao se pensar também em Políticas Criminais que, para além de concepções repressivas precisam almejar concepções preventivas, é crucial que projetos de Políticas Criminais envolvam a participação da comunidade civil, pluralidade de estratégias na esfera local e nacional, contexto de insegurança e de crise da ação pública. A isso deve-se a estruturação de projetos de política pública que visem superar a centralização e especialidade. Nesse sentido, ressalta-se:

Desse ponto de vista, as políticas de prevenção representam a tentativa de passar de uma lógica de intervenção de natureza setorial à uma responsabilização global, de um modelo top-down (alto-baixo) à um modelo down-top (baixo-alto), que parta de uma definição concreta e participativa das necessidades daqueles para os quais a ação é dirigida. (CREAZZO, 1996)

Aliás, como Política Criminal, o presente artigo adota o conceito exposto na tese de Carolina Costa Ferreira, que, em sua pesquisa, compila a definição de Alessandro Baratta segundo o qual, ao pensar em Política Criminal:

Há preocupação com o que se chama de "dimensão comportamental da questão criminal" (BARATTA, 2000, p. 38), desenvolvida no âmbito do paradigma da reação social e constituída pela formulação de um discurso coletivo, composto por diversos atores que, numa concepção democrática, podem contribuir igualmente para a definição das hipóteses de controle penal. Diferentemente do paradigma etiológico e de suas definições de política. (FERREIRA, 2016)



Essa escolha de núcleos e instituições colaboradoras ao processo de encaminhamento das cartas é extremamente importante para que se torne possível entender quais os locais que efetivamente destinarão os pedidos inseridos nas cartas e quais não tem, na sua instituição, a abertura para considerá-las.

Além disso, é importante pensar em cada etapa do processo de análise e encaminhamento das cartas para que se dê da forma mais efetiva possível e que, de forma dialogada e colaborativa entre os núcleos, Organizações da Sociedade Civil, e projetos de extensão universitária que atuam na política da cartas, para que juntos eles possam fomentar pesquisas acadêmicas, projetos de leis e inúmeras iniciativas que pensem em uma transformação e reestruturação das políticas criminais vigentes.

Em relação às mudanças ocorridas na pandemia, a Política das Cartas felizmente tornou-se célere à medida em que, para evitar o manuseio com as cartas, o trabalho com elas é feito quase que inteiramente de modo remoto. Desde o momento em que se digitaliza a carta até seu encaminhamento, é tudo feito de modo mais ágil e pelos sistemas SIVEC, E-SAJ, GEPEN¹⁹. Isso foi um ganho para o projeto, visto que diariamente chegam diversas cartas ao núcleo e que cada carta é a história de vida de uma pessoa que aguarda ansiosamente por uma resposta que o Estado não fornece.

As cartas possibilitam a escuta das pessoas presas. E sobre essa escuta, vale mencionar o que consta do inciso LXII do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 quando aborda que "a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada". É, portanto, um direito fundamental, humano e garantido constitucionalmente a comunicação do preso com o mundo exterior, havendo divergências no momento em que tal comunicação deva ocorrer. Há quem entenda que essa comunicação deve ser feita junto com a lavratura do auto de prisão, isto é, no mesmo momento em que o sujeito foi preso, e quem entenda que deve ser realizada em até vinte e quatro horas (BRASIL, 1988).

Além disso, de acordo com a Lei de Execução Penal, em seu artigo 41: "Constituem direitos do preso: XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes". Ou seja, percebe-se que o direito do preso de se comunicar com o mundo exterior é garantido na Constituição e na Lei de



Execução penal em razão de sua importância, devendo, pois, ser respeitado, garantido e efetivado a fim de que o postulado da ampla defesa seja cumprido (BRASIL, 1984).

Vale salientar também que, de acordo com a LEP, durante o período de encarceramento, a pessoa presa possui alguns direitos básicos que deveriam ser respeitados, dentre eles alojamento, alimentação, vestuário, horário para tomar sol, receber visitas de familiares, atendimento jurídico, religioso, social, psicológico, dentário e médico. Tais direitos assegurariam à pessoa presa condições mínimas de sobrevivência. E novamente, ao ler todos esses direitos, percebe-se o dilema entre o mundo do ser e do dever-ser, ou seja, o que era esperado para acontecer, na realidade, e o que realmente acontece, é mascarado pelo fato de que existe a lei e as recomendações, e falta, no caso concreto, interesse em torná-las reais.

O artigo torna evidente a necessária reflexão de que a comunicação com as famílias dos presos e as autoridades é essencial para garantir a eles o direito fundamental de acesso à justiça, já assegurado, mas não efetivado. Isso se mostrou ainda mais importante na pandemia, momento em que os presídios tiveram alta no envio e recebimento de cartas por conta da suspensão das visitas presenciais.

De acordo com uma notícia divulgada pelo jornal "O Globo", em agosto de 2020, quase um milhão de cartas virtuais foram trocadas entre familiares e presos de São Paulo desde 26 de junho para aplacar a saudade causada pela suspensão de visitas presenciais imposta pela quarentena. Foram 899.954 correspondências até agora: 483.586 recebidas e 416.368 respostas (O GLOBO, 2020).

Acerca da relação entre a escuta das vozes contra o silêncio e a construção de novos olhares e saberes no campo das ciências criminais, afirma-se:

Esse espaço de exceção, todavia, tem sido objetivo de novos olhares no campo das ciências criminais, que tardiamente começa a esboçar construções jurídicas que possam enfrentar a contradição entre um sistema normativo de garantias e uma realidade que o nega e faz vigorar a barbárie. São as vozes contra o silêncio que emana não só da sociedade quanto da institucionalidade estatal, a revelar o segredo das prisões e buscar a superação de uma dissonância que possui um custo humano de dimensões inaceitáveis no plano democrático. (ALMEIDA; CACIDEDO, 2021)

A importância desse trecho está em pensar no incentivo de pesquisas acadêmicas que também se permitam ser interdisciplinares e que tenham como objetos de estudo a denúncia a partir da escuta das vozes contra o silêncio. Isso principalmente



em searas nas quais impera o conhecimento técnico e dogmático como é o universo jurídico. Aliás, pensar em Políticas Públicas é, certamente, pensar em um diálogo com os atores que receberão tais políticas, quais sejam a Sociedade Civil, os Movimentos Sociais e o Poder Público.

As cartas são, pois, documentos que contemplam narrativas e confissões de histórias pessoais e experiências subjetivas. As cartas analisadas para o presente artigo representam gritos silenciados, pedidos que nunca foram ouvidos, segredos transcritos que envolvem saudade de familiares e esperança de retorno ao convívio social. E é por isso que faz total diferença construir políticas públicas na seara criminal partindo da realidade de quem receberá tais políticas, ou seja, pensando de forma horizontal, e não só mantendo a verticalidade inerente ao sistema jurídico. O artigo é, também, um apelo para que haja maior cuidado e atenção na construção de políticas públicas na seara criminal.

Recorte analítico e método

Esse artigo parte de um questionamento relativo à escuta dos encarcerados e como tais cartas podem ser relevantes para a compreensão daquilo que estes indivíduos têm por experiência diária e de vida, podendo servir como elemento para fomentar discussões em Direito e medidas públicas ativas. Para tanto, de forma a ampliar a metodologia deste artigo, que advém da pesquisa empírica, utilizou-se a análise de discurso como instrumento da criminologia crítica.

A análise de discurso é utilizada para analisar textos de mídia e as ideologias que eles produzem. No campo das pesquisas em ciências humanas e criminologia, a análise de discurso é muito interessante para analisar o produto da atividade discursiva, ou seja, o objeto empírico que, no artigo em questão, é representado pelas cartas das pessoas presas. O intuito de organizar esse artigo através das cartas foi o de buscar, a partir delas, as marcas que guiam a investigação científica.

É, pois, a análise de discurso, uma metodologia de especial importância, justamente por propor-se a identificar as influências da ideologia e da historicidade na constituição dos discursos. Exatamente como se propõe o presente artigo, essa metodologia empírica trabalha com a multiplicidade de construções possíveis e com a



noção de que os discursos, ao invés de fundarem sentidos que os consubstanciam, os retomam de outros anteriormente proferidos (BORGHI, 2021).

Utilizou-se dessa metodologia para que fosse possível, com a leitura das cartas, debruçar-se sobre a materialidade discursiva de seus textos e evidenciar a maneira de constituição de seus significados, articulando, assim, linguagem e ideologia. Afinal:

[...] não atravessamos o texto para extrair, atrás dele, um conteúdo. Paramos em sua materialidade discursiva para compreender como os sentidos - e os sujeitos - nele se constituem e a seus interlocutores, como efeitos de sentidos filiados a redes de significação. É a isso que referimos quando dizemos que na análise linguística e na análise de conteúdo se trabalha com produtos e na análise de discursos com só processos de constituição (dos sujeitos e dos sentidos) (ORLANDI, 2005, p.91)

As cartas funcionam como prática efetiva entre grupos sociais que não têm acesso aos meios tecnológicos de comunicação e precisam de um instrumento que possibilite trocas para além do espaço prisional. É extremamente importante pensar em quem escreve essas cartas, onde escreve, para quem e como. São pessoas presas que escrevem da cela da prisão, para pessoas físicas e jurídicas, através da interdição do Estado. Ou seja, as cartas, apesar de estarem inseridas em normativas legais que garantem aos presos o direito de manter contato com o mundo exterior, estão sujeitas pelo controle do Estado e pelas individualidades de cada funcionário que lê as cartas antes de encaminhá-las (SILVA; SILVEIRA, 2013).

A partir de leituras de cartas, fichamentos dos conteúdos nelas trazidos em razão de uma das autoras estagiar no NESC – os dados evidentemente permanecerão anônimos para preservar a fonte e não expor conteúdo sigiloso - buscar-se-á a verificação, ou não, do problema de pesquisa, qual seja, a de ser possível ou não construir e repensar a política criminal tendo estas cartas como um elemento favorável a esse procedimento.

Questiona-se, pois, os motivos de as cartas existirem e serem necessárias, visto que são, frequentemente, as últimas opções que os presos utilizam para buscar o seu acesso à justiça. Afinal, ideal seria se as cartas não precisassem existir e houvesse efetividade na construção de políticas públicas nas temáticas de criminologia, segurança pública e situação carcerária, além de investimento e respeito às recomendações



contidas na Lei de Execução Penal. Entretanto, como se pôde analisar com a pesquisa, isso não ocorre.

De forma a pensar na potencialidade das cartas como análise efetiva do que se passa e se vivencia no sistema carcerário, comparar-se-á tal forma de comunicação e obstáculo à voz dos presos ao que era feito com as comunicações e narrativas dos presos políticos na ditadura brasileira: censura. Mesmo porque, é notório que as cartas da prisão da contemporaneidade têm regras mais claras em relação ao processo de censura e controle do que as cartas na ditadura.

No artigo "À margem: escrita de exceção em cartas controladas pelo estado", as autoras Vera Lucia da Silva e Juliana da Silveira fazem uma comparação entre as censuras das cartas dos presos durante a ditadura e a censura das cartas atualmente. Para tal comparação, elas citam trechos de Kucinski, que, ao escrever sobre a temática, explicou que era feita uma censura prévia nos tempos da ditadura. Era um procedimento não exercido às claras e que reforçava o controle da informação. De acordo com o autor, os mecanismos de controle sem regras definidas durante os anos de chumbo fizeram com que a imprensa praticasse autocensura com a sua produção de informação, como tentativa de atenuar a ambiguidade e as mudanças bruscas de humor e falta de regras claras de censura (KUCINSKI, 2002 *apud* SILVA; SILVEIRA, 2013).

Isto posto, enquanto na ditadura as cartas traziam importante conhecimento histórico, na contemporaneidade as cartas da prisão garantem o conhecimento da realidade dos estabelecimentos prisionais trazidas pela população presa em um apelo por humanidade e auxílio. As cartas não podem ser simplesmente encaminhadas e arquivadas, é preciso se dar a devida atenção a elas como documentos históricos de cenários permanentes de Estado de Exceção.

A Política de Cartas do NESC permite aos estagiários que analisem um lote de cartas por semana, cada lote contendo no mínimo 5 cartas, oriundas de estabelecimentos prisionais diferentes e cada uma contendo uma história de vida. Para o artigo, a autora leu 61 cartas, mas cada estagiário analisava um lote diferente de cartas e o acesso era fornecido pelo *e-mail* institucional da Defensoria, com todas as cartas já digitalizadas.

Destaca-se a importância da metodologia empírica para a criminologia e sustenta-se a escolha dela para o presente artigo como forma de legitimar a análise dos



autores diante de um material real e vivo de pesquisa, as cartas. De acordo com Ana Gabriela Braga, a metodologia empírica representa a escolha de ir além de uma abordagem puramente teórica para a construção do objeto de estudo. Isso até somado à percepção de que uma contribuição para a criminologia pode vir por meio da compreensão de uma realidade específica e concreta, ou seja, a partir de pesquisas empíricas no campo prisional (BRAGA, 2012).

Para compilar os dados obtidos e tecer os recortes para a tabela, buscou-se entender primeiramente quais eram as informações necessárias ao encaminhamento das cartas. Nesse sentido, um recorte interessante era a quantidade de pessoas presas que, no momento em que o estagiário lia e consequentemente encaminhava a carta, estava egressa; além da disparidade de gênero entre as pessoas que escreviam as cartas e o que mais impressionava no conteúdo delas. Nesse sentido a tabela compilou quantitativamente dados interessantes sobre o material de pesquisa. Salienta-se que ela não pôde ser anexada ao artigo a fim de preservar a intimidade das pessoas presas.

Entretanto, o que demonstra maior inquietação ao ler as cartas é, também, a esperança que as pessoas presas têm no NESC e nos Defensores que terão acesso às cartas. Assim, as cartas são também relatos de experiência sobre uma vida sem liberdade e a demonstração nítida de que a esperança das pessoas presas reside em uma figura que possa dar a eles a chance de que, em breve, esse relato não passe de uma dura memória.

Resultados alcançados

Foi possível perceber, a partir das leituras das cartas, os seguintes pontos de atenção: a) necessidade de educação em direitos, b) entraves do acesso à justiça, c) ausência de consideração para a construção de uma política criminal mais inclusiva.

É curioso como as pessoas presas se preocupam com a escrita dessas cartas, que são cuidadosamente pensadas para que surtam efeitos na pessoa ou na autoridade que as lê. Até a cor da caneta para que alguns trechos se destaquem e a forma de mesclar uma fundamentação jurídica inerente ao tema, posto que talvez isso desse mais credibilidade ao texto, o cuidado em elaborar os pedidos e a história da pessoa, tudo marca intensamente o leitor. A Política de Cartas existe para suprir o acesso a direitos



ou para tornar célere o encaminhamento de pedidos que não são encaminhados pelo próprio Estado.

É, pois, gritante a necessidade de educação em direitos, algo que dispensaria que as pessoas tivessem que recorrer às cartas para esclarecer dúvidas sobre seus processos e sua situação jurídica. Além disso, as cartas escancaram os entraves do acesso à justiça à medida em que denunciam as condições em que vivem e o descumprimento dos direitos e garantias que são assegurados às pessoas presas, mas não passam de recomendações e normas de dever-ser, ou seja, não acontecem na prática.

São mulheres, mães de crianças menores de 12 anos ou deficientes que precisam retornar aos lares para cuidar dos seus filhos e não sabem a quem recorrer para buscar seus benefícios e garantias. São pedidos seguidos de palavras como "por favor me ajude a obter essa informação", "desde já agradeço a Deus por capacitar pessoas como vocês que são competentes, para nos ajudar", "aguardo com esperança e fé", "venho pelo presente solicitar de Vossa Defensoria os pedidos acima mencionados pois não sei nada sobre minha situação processual".

Ou seja, isso só deixa evidente a falta de acesso à justiça às pessoas presas que, por mais que tenham defensores naturais que cuidam de seus casos, sofrem com a ansiedade sobre atualizações processuais e respostas às suas dúvidas, visto que sabidamente o Direito é seletivo e possui uma linguagem de difícil compreensão, e, ainda, por mais que a Defensoria pública se desdobre para atender aos anseios da população hipossuficiente, são pouquíssimos defensores para milhares de pessoas presas. Percebe-se, pois, que impera um estado de direito que, apesar de ter sido conquistado com a Constituição de 1988, ainda é uma promessa.

A instauração do regime democrático e a CF/88, com sua abrangente 'carta de direitos', não foram suficientes para banir a herança de aparelhos de Estados eixados pelo autoritarismo. (ALTHUSSER, 1985). Os governos civis não estão sendo capazes de impedir o legado ditatorial que ainda perdura nas instituições herdadas desse regime, pois o estado de direito continua longe de ser conquistado e garantir cidadania à população que vive em condições visíveis de desigualdade social. (SILVA; SILVEIRA, 2013)



Como resultados da análise das cartas, encontrou-se que os homens escrevem mais que as mulheres, visto que do total de 61 cartas, 10 eram mulheres e todas elas, ao procurar no SIVEC, estavam egressas no momento da leitura das cartas.

Além disso, encontrou-se que a unidade prisional com o maior número de cartas enviada era a Penitenciária Nestor Canoa Miranda I, seguida do Centro de Progressão Penitenciária de Bauru II. Isso é volátil, à medida que a depender do período analisado e do lote de cartas, recebe-se mais de uma unidade e depois de outra. Ademais, confirmou-se o fato de que os maiores pedidos envolvem o conhecimento de direitos, a atualização dos processos, e as informações envolvendo benefícios e garantias, ou seja, assistência jurídica.

Mas, ultrapassados os resultados expressos, permanecem os implícitos. E esses sim trazem as maiores evidências obtidas com a leitura das cartas. Tais evidências refletem aos leitores e operadores do direito que, por mais que haja a luta pela garantia dos direitos conquistados, as falhas em relação à ineficácia do sistema prevalecem. E nisso é que está a urgência de se repensar em maneiras de estruturar políticas criminais que envolvam a população que mais necessita estar inserida nesses debates.

Educação em direitos

Em razão do não cumprimento dos direitos e garantias fundamentais trazidos para as pessoas presas na Constituição Federal, Código Penal e leis que regulamentam as políticas criminais como a Lei de Execução Penal, ao ler a história das pessoas presas e seus pedidos e apelos fica evidente que, antes até do acesso à justiça, o Poder Judiciário e mais que ele, o Estado, falha em fornecer uma educação em direitos para a população. E nisso reside o fato de que é interessante para o sistema de justiça que existam pessoas que detenham o conhecimento técnico, e outras que não, porque assim não são todas as pessoas que reivindicam seus direitos por si só e precisam de representantes, que são e estão escassos.

De acordo com as autoras Ana Flauzina e Thula Pires, a burocracia inerente ao sistema jurídico extrapola os limites do cárcere e, assim, faz urgir os problemas estruturais que vitimam a população presa.

Enfrentando as várias dimensões de uma burocracia que extrapola os limites do cárcere, as cartas têm de passar por diversos obstáculos para que, saindo do pavilhão em que são escritas, possam chegar ao seu



destino final. Barreiras que obstaculizam a mais republicana das garantias fundamentais – o direito de petição - e que impedem o exercício de um direito fundamental à consolidação da democracia – o direito à comunicação. (FLAUZINA; PIRES, 2019)

A escrita da prisão evidencia a falta de investimento e a ausência de um projeto de Educação em Direitos para a população presa. Caso elas e eles tivessem acesso e informação sobre seus direitos e garantias fundamentais, as cartas seriam importantes como comunicação com o mundo exterior, mas não seriam reivindicações de acesso a direitos. Por isso é importante que existam projetos de extensão e iniciativas voltadas a isso, como por exemplo o projeto "Educação para a Cidadania no Cárcere - ECid", do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

De acordo com o portal do IDDD, "há uma década, a iniciativa debate direitos fundamentais, processo e execução penais com pessoas presas, democratizando informação jurídica"²⁰. O projeto tornou-se essencial à medida que trouxe como estratégia o empoderamento legal e a educação popular sobre processo penal para pessoas presas. Sabe-se, pois, que o ato de educar ocorre a partir de relações de construção e reconstrução de vínculos sociais a partir do diálogo e das experiências.

É exatamente por isso que o operador do Direito, principalmente aquele que escolhe trabalhar na defesa de Direitos Humanos, precisa compreender seu papel de educador de práticas jurídicas, especialmente naquelas em que se relacionam com a população que historicamente tem sido despojada de direitos, afinal, reivindicá-los e assegurá-los nem é tarefa de uma única pessoa, nem será possível se os próprios sujeitos não participarem dessa relação. Nesse sentido, considerando as intencionalidades da educação popular Freireana e as possibilidade por meio do acesso a direitos, por meio da advocacia comunitária e da mobilização social, o(a) operador(a) do direito que assume seu papel como educador(a) popular dá um passo para uma maior efetividade de seu trabalho e para construção da justiça.

Pelo fato de as cartas existirem e essa demanda pelo envio de cartas crescer, à medida em que as pessoas presas escutam que há a possibilidade de que com as cartas respostas surjam e que seus pedidos sejam escutados, percebe-se que o desconhecimento sobre os direitos e a necessidade urgente por informações que lhes são negadas em razão da barreira linguística e do acesso a recursos humanos e técnicos, sendo este um dos principais obstáculos.



O que vale ressaltar é que essas cartas, antes de serem enviadas para o correio, passam por uma intervenção do Estado, representado por seus servidores. Trata-se de uma determinação que antecipa ao preso o que ele pode e deve escrever, pois este, sabendo da condição da sua escrita tem conhecimento de que não deve elaborar planos de fuga, solicitar drogas, celulares ou armas, comandar ações ilícitas externas ou denunciar a instituição e seus servidores. (SILVA; SILVEIRA, 2013)

Nesse sentido, as cartas como textos e documentos, são escritas e produzidas em um ambiente repressor e de negação, omissão e opressão. Quem as escreve foi invisibilizado, não são pessoas dotadas de grandeza, são pessoas que não representam papel de destaque na sociedade, que foram descartadas. Entretanto, com as cartas, essas pessoas usam da escrita para gritar e denunciar o que vivenciam e o que não possuem, fazem sua história acontecer ao provocar desconfortos sociais (SILVA; SILVEIRA, 2013).

As cartas das presas e presos representam, na maioria das vezes, a última chance que eles têm de manifestar seus desejos, tecer pedidos e explicações, além de contar a sua história. Até porque durante todo o processo de execução, as presas e presos não são ouvidos e esse desejo e essa vontade de falar é outro direito retirado deles.

De acordo com Bruno Rotta e Patrick Cacicedo:

A prisão é um dos ambientes, senão o principal, de maior violação de direitos humanos não só no Brasil, como em boa parte do mundo. Superlotação, insalubridade, violência, morte e ausência do atendimento das necessidades humanas mais básicas são atributos que a singularizam como mecanismo de imposição de sofrimento ao ser humano. (ALMEIDA; CACICEDO, 2021)

Nesse cenário, é evidente que a importância das cartas para os presos consiste em apelos às autoridades e à Defensoria Pública para que eles tenham seus pedidos escutados ou que ao menos alguém os forneça informações sobre sua real situação processual. A escrita das cartas como um sopro de esperança escancara a necessidade de investimento em Educação em Direitos, principalmente para as populações vulnerabilizadas e hipossuficientes.

A possibilidade de contato com o mundo exterior está presente na Regra 58 das Regras Mínimas das Nações Unidas para tratamento de Reclusos, conhecidas como Regras de Mandela, quando afirma que:



1. Os reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com as suas famílias e com amigos: (a) Por correspondência e utilizando, se possível, meios de telecomunicação, digitais, eletrônicos e outros; e (b) Através de visitas.

Outrossim, além dessa previsão, constitucionalmente existem as garantias fundamentais dos presos de realizarem peticionamentos para requisição de informações e também o direito de comunicação, um direito que representa o exercício de consolidação da democracia. Além disso, insta salientar que esse contato com o mundo exterior também está bem representado no artigo 41, VI e XV LEP, ao dizer que "o contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação". Afinal, a informação, além de humanizar o regime penitenciário também proporciona o aprimoramento cultural do preso (BRASIL, 1984).

E ela, para quem já tem histórico de opressão e está em situação de vulnerabilidade, é muito potente e diferencial. A informação oportuniza possibilidades e as cartas são instrumentos para isso, visto que nelas a população presa conta sobre sua história, narrativa, tece pedidos e faz apelos. Por vezes os pedidos são direcionados aos Defensores Públicos, por vezes às autoridades, mas em todas as leituras fica escancarada a importância da escrita como um refúgio. Até porque, como já alertou Conceição Evaristo, "Escrever é uma maneira de sangrar" (EVARISTO, 2015).

Acesso à justiça: conceituação e ilusão para a população presa

A falta e negativa de respostas aos pedidos e apelos feitos pelas pessoas presas escancara, para além da necessidade de educação em direitos, a barreira que é a ilusão do acesso à justiça. Como percebido ao longo do artigo, existem gargalos que são visibilizados com a leitura das cartas e que demonstram a ausência de respostas para quem recebe as cartas e as encaminha, além de se tornarem gritantes a partir do momento que se dá conta e escuta as inúmeras falhas estruturais que permeiam as políticas criminais na seara carcerária e que se desvelam a partir do conteúdo dessas cartas.

De acordo com Mauro Cappelletti:

[...] a expressão acesso à justiça é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir



resultados que sejam individual e socialmente justos. (CAPPELLETTI, 1988)

Nesse sentido, ao se pensar nos direitos humanos no cárcere, deve-se admitir que o acesso à justiça não se faz presente em nenhuma das finalidades apontadas acima. Por mais que haja a possibilidade de as pessoas presas reivindicarem seus direitos, tal possibilidade é dificultada por elementos estruturais da sociedade brasileira e da população carcerária. Um exemplo é o da forma como a sua defesa processual e a salvaguarda dos seus interesses é realizada. Como muitos dos presos são atendidos pela Defensoria Pública, onde não existem defensores capazes de atender toda a demanda, a sua defesa se limita muitas vezes à esfera processual, impedindo com que os defensores realizem um trabalho mais próximo e conectado aos seus assistidos.

Consolidado nacionalmente no artigo 5° XXXV e LXXIV da Constituição Federal, é preciso destacar que o direito fundamental de acesso à justiça não se restringe a uma possibilidade de litigar no Poder Judiciário, visto que isso encontra respaldo também no princípio da inafastabilidade da jurisdição, ou seja, na ideia de que nenhuma lesão ou ameaça ao direito pode sofrer obstáculo ao ingressar no Poder Judiciário, mas sim representa um direito ao qual estão correlacionadas obrigações positivas por parte do Estado.

O acesso à justiça mais do que uma garantia, apresenta-se como um direito fundamental e instrumento indispensável para a efetivação da dignidade da pessoa humana. Por isso, ainda, parte da doutrina sustenta que o direito de acesso à Justiça compõe o núcleo do princípio da dignidade da pessoa humana, isto é, o mínimo existencial, ao lado da educação básica, da saúde básica e da assistência aos desamparados. (RAMOS; CAPUANO, 2017)

Nesse sentido, violar ou negar o acesso à justiça é, consequentemente, violar direitos fundamentais e humanos. Com base nisso, o Conselho Nacional de Justiça criou, no começo de 2021, o "Índice de Acesso à Justiça", um documento que busca mensurar a evolução do direito a partir de características regionais e populacionais. Consta, do documento, que:

[...] uma proposta inicial para o Índice de Acesso à Justiça (IAJ) parte da necessidade de abordar questões qualitativas, históricas, institucionais, políticas econômicas, culturais e sociais. Dessa forma, três tipos de Capital simbólico foram destacados para integrarem a construção do indicado, a saber: Capital Humano (Cidadania), Capital Humano (População) e Capital Institucional (Judiciário). (CNJ, 2021)



A fim de demonstrar por meio de palavras e dados que o acesso a direitos, além do acesso à justiça, inexiste para a população presa, destaca-se os seguintes trechos:

Segundo levantamento do DEPEN, o Brasil, em 2017, atingiu a espantosa marca de 748.009 pessoas privadas de liberdade, que se amontoam nas 442.349 vagas disponibilizadas. Havia, portanto, déficit de cerca de 305 mil vagas, acarretando em 170% de ocupação no Sistema Penitenciário, 83.345 de déficit só no estado de São Paulo. Essa superlotação retira qualquer possibilidade de garantir condições mínimas para o cumprimento da pena de acordo com as previsões legais, o que significa distribuição insuficiente (às vezes, inexistente) de itens de higiene básicos, insuficiência de atendimentos de saúde, falta de profissionais de saúde na esmagadora maioria das unidades prisionais, falta de estrutura para fornecer água aquecida para banho e baixíssima qualidade, quantidade e variedade da alimentação servida, tudo a impossibilitar o efetivo combate e o tratamento de enfermidades, levando à morte ou ao agravamento de situações absolutamente tratáveis em situação de liberdade, além de outras nefastas consequências. (UOL, 2021)

O que isso permite observar é que, por mais que haja iniciativas e programas voltados à concretização de direitos e garantias fundamentais da população presa, o sistema seletivo e violento continua coibindo e tornando o acesso à justiça a esse e outros públicos vulnerabilizados, uma ilusão, uma mera promessa. E nisso está a necessidade de se repensar as políticas criminais pensadas para estruturar a situação carcerária e assegurar, na prática, direitos e garantias da população presa. Tenta-se diariamente silenciar os públicos oprimidos para que eles não questionem a estrutura, mas isso é burlado por instrumentos como as cartas e repressões. As cartas produzem novos sentidos a partir das palavras e da língua, que não é morta e que ultrapassa a literalidade, e é por isso que as cartas constituem registros políticos e confirmam a necessidade da transversalidade ao se pensar em políticas criminais na seara carcerária.

Contribuições para a política criminal

Sabendo do caminho dessas cartas, do seu conteúdo e dos principais pontos, é necessário se voltar ao questionamento quanto ao seu potencial para alterações positivas na política criminal brasileira.

Este trabalho não tem o objetivo de discutir as teorias e demais acepções da política criminal e dos seus elementos, mas sim questionar como os encarcerados podem vir a contribuir, com escopo nas cartas enviadas aos órgãos do Estado e da sociedade civil, na construção de uma política criminal mais justa e inclusiva.



De acordo com o que leciona Hauser (2010, p. 8) a política criminal parte da necessidade de o Estado, como fundamento da construção social moderna e detentor do poder sancionador, tem de "compreender e avaliar as estratégias utilizadas para o controle de situações sociais conflitivas e/ou violentas, propondo, a partir desta análise, novas estratégias para o enfrentamento de tais situações".

Nesse sentido:

Constitui-se, portanto, como objeto da Política Criminal a questão de como se deve proceder contra as pessoas que infringem as regras básicas de convivência social, danificando ou pondo em perigo os indivíduos ou a sociedade. Questões como "Por que reagir?" (formalmente ou não), "Como reagir?" e "Quando reagir?" contra quem cometeu uma conduta desviada, são respondidas dentro do âmbito da política criminal, que é o lugar adequado para se discutir a eventual legitimidade ou ilegitimidade da intervenção penal e de seus limites. (HAUSER, 2010, p. 8)

Tendo isso em consideração, parte-se do entendimento de que há necessidade de se repensar a forma como a política criminal se desenvolve no Estado brasileiro, isto pois a política criminal serve de "padrão crítico" sobre os limites e a legitimação do direito posto e "futuro", oferecendo critérios decisivos de determinação sobre os limites da punibilidade (CALIL, 2018).

Calil (2018) aponta que a construção da política criminal do Estado na contemporaneidade deve perpassar elementos que não unicamente a necessidade de manutenção da punição dos desvios que juridicamente são reprováveis, mas deve envolver uma análise criminológica, para o estabelecimento das suas premissas de atuação, comunicando-se com as demais esferas sociais e normativas, notadamente os direitos humanos e fundamentais.

Contudo, ocorre que a política criminal vigente não logra êxito em pensar o desvio social como um sintoma de situações coletivas e subjetivas, mas sim como um universo específico, estático e regido por normativas fático-jurídicas concretas.

Voltando-se ao objeto do trabalho, destaca-se de primeiro plano que existe um estigma relativo à fonte de eventuais proposições e sugestões advindas das pessoas presas, o que se estende a esse aspecto relativo às cartas escritas por esses indivíduos.

Conforme abordado anteriormente, existe uma invisibilização das pessoas encarceradas, tornando-as meros sujeitos passivos da política criminal e da execução



penal, tendo suas vozes silenciadas ou diminuídas, de forma que não há espaço para que sequer sejam ouvidas.

Quando se levanta a ausência de espaço de participação, importante mencionar que este se dá em estratos diversos, seja na esfera jurídica-normativa, ante a ausência de mecanismos completos e hábeis a este fim, bem como na esfera social, onde é possível se verificar a ocorrência de um forte direcionamento ao punitivismo penal, que encara o espaço do cárcere como uma ferramenta para a punição extremada com a submissão proposital do preso a situações precárias, não sendo, no pensamento de alguns, sujeitos dignos de tratamento humano.

Em atenção a este último aspecto, verifica-se a inflamação da sociedade em face do sistema penal em duas vertentes, uma que se indigna com o excesso de privilégios que determinada elite possui (o que se encontra diretamente ligada a impunidade), e outra que se insurge contra a ausência de rigor com que se tratam os indivíduos transgressores (BORGES; ELIAS, 2019).

É no aspecto jurídico-normativo que se tem o outro ponto em que se verifica um entrave, na medida em que são parcos os projetos e propostas cujo direcionamento se dá na escuta ativa da população carcerária, sendo necessária a atuação, em substituição, de entidades como a Defensoria Pública. Não se trata de um problema, visto ser a Defensoria um órgão essencial na melhora das condições da população carcerária, contudo, aborda-se o referido partindo do pressuposto de que os encarcerados, embora transitoriamente privados de sua liberdade, são sujeitos de direitos. Essa lógica se expande inclusive para outros pontos específicos, quando se trata, por exemplo, em questões relativas ao trabalho no cárcere.

Ao mesmo tempo que se tem a estrutura vigente como uma dificuldade, é na sua alteração e reconstrução que se vê um dos caminhos hábeis a promover a visibilidade necessária. Isto pois, a atuação de entes isolados, como a Defensoria e a OAB, em que pese essencial, não é suficiente para o preenchimento de uma lacuna estrutural e que demanda pensar a política criminal como uma política pública e que, por ser política pública, não se limita à atuação de apenas parte dos atores inseridos no seu processo de criação e execução, admitindo a integração e participação dos demais.

Guarda (2017) aponta que a complexidade dos fenômenos criminais demanda a abordagem multifacetada, convertendo-se em um problema de política pública,



tornando insuficiente a visão reducionista e dogmática da política criminal. Segundo o autor, tal relação seria a princípio desenvolvida com a aplicação do suporte teórico e metodológico das políticas públicas (projeto, execução e avaliação) à política criminal.

Negar o recebimento e encaminhamento das cartas é censurar ainda mais a voz da população presa

Diante de tudo que foi exposto e da nítida relação entre a escrita no cárcere e as múltiplas e variadas violações de Direitos Humanos que vitimam diariamente a população presa, é evidente que ao ignorar as cartas ou ao optar por não as encaminhar e não trabalhar com elas, ou seja, não dar o destino que elas podem ter, é também censurar ainda mais a voz dessa população.

As cartas das pessoas presas, que precisam recorrer à escrita por não terem muitas vezes tempo durante a visita ou mesmo direito à ligação para explicar melhor o que precisam, são mediadas e atravessadas pela relação com o Estado. Ou seja, as correspondências saem do espaço prisional somente após leitura feita por funcionários que permitem ou não que a carta seja enviada ao destinatário. Assim, consideramos as cartas como um dos lugares que instituem a visibilidade do controle estatal sobre seus autores, em uma prática que se sustenta na dubiedade da legislação e as regras criadas in loco (SILVA; SILVEIRA, 2013).

Nesse sentido, é muito curioso pensar que, ao mesmo tempo em que a escrita não tem limites e dá asas à imaginação, ou seja, que é um refúgio, quando se pensa nas cartas escritas nas celas fala-se em condições em que a escrita é permitida como um direito da pessoa presa, mas sempre delimitando o modo de escrever. Sendo assim, ao mesmo tempo em que é regulamentado o direito de manter contato com o mundo exterior, existem as regras criadas pela direção de cada estabelecimento prisional sobre a política das cartas.

Isto posto, se por um lado a correspondência, enquanto objeto da esfera íntima e privada, tem sua inviolabilidade assegurada; por outro, não há direito que seja totalmente absoluto. É nesse ponto que pensamos em questões sobre o silêncio que se presentifica no dizer (ORLANDI, 2002 In. SILVA; SILVEIRA, 2013). Diante disso, é crucial que se afirme que mesmo existindo artigos que assegurem a inviolabilidade do sigilo da correspondência, dentre eles o artigo 5°, XII e 136 a 139 CF/88, há também a



flexibilização desses direitos em situações de defesa e de sítio que precisam de intervenção do Estado para reestabelecer a ordem pública ou paz social ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza (BRASIL, 1988).

No decorrer da história houve pessoas e gabinetes em que encarregados fariam a triagem das cartas. Isso aconteceu no tempo do domínio colonial, na Revolução Francesa, na ditadura, e acontece sempre nas prisões.

Quanto ao ato de escrever uma carta, o ritual parece ser o mesmo: envelope, selo, folha e caneta. Mas é proibido colar o envelope. Este deve chegar aberto até o censor, a folha tem quantidade limitada, a saída da carta tem dia marcado e a escrita precisa ser produzida com os melindres capazes de suportar a dupla interpretação do outro: o funcionário que vai censurá-la e o destinatário que vai recebê-la. (SILVA; SILVEIRA, 2013)

Em face de tudo o que foi dito, não é que há uma negativa expressa do recebimento e encaminhamento das cartas, mas existe a relativização dos direitos à privacidade e intimidade do preso que acabam sendo suspensos em razão do monitoramento detalhista feito pelo agente de violência. Ou seja, até mesmo algo que deveria ser um respiro e um grito emudecido transcrito em palavras, pode ser coibido a depender da burocratização excessiva dos processos.

Considerações finais

A partir da elaboração desse artigo, pretendeu-se analisar o papel das cartas como potencializadoras, a fim de obter conquistas e construção de políticas públicas, e o papel das cartas da prisão hoje como instrumentos de denúncia e criação de políticas criminais melhores para a população presa.

O artigo também abarcou estudos sobre a importância de educação em direitos para que a população prisional tenha mais acesso e conhecimento a eles e, dessa forma, não dependa tanto do envio das cartas para suprir esse vácuo de garantias de direito. Apesar de que, enclausurados e privados do que é mais caro a qualquer ser humano – a liberdade – a população presa sabe mais do que qualquer um sobre a árdua luta pelo direito que mais os interessa: o direito de sair da prisão e de retomar a vida que lhes foi arrancada.



É comum que defensores de Direitos Humanos, em suas práticas de Litigância ou denúncia de violações falem "pelo" público que defendem e esqueçam de potencializar as vozes de quem vivencia violações, assim perpetuando relações verticais. A educação popular parte da horizontalidade de saberes e, portanto, a ideia de uma política pública na seara de política criminal não pode estar distanciada do falar "com" o público defendido. E é exatamente por isso que fazer esse artigo a partir de uma pesquisa empírica de análise das cartas das presas e presos e trabalhar com a escuta como fonte de reivindicação e construção de políticas públicas significa trazer uma perspectiva diferente e exercitar, assim, a construção "com" o público defendido.

Da escrita do artigo e ao longo das pesquisas e leituras que possibilitaram sua construção, fica evidente que, mais do que importante constatar a existência das barreiras inerentes e proporcionadas pelo sistema de justiça da maneira que foi programado, é essencial que se encontrem meios de denunciar efetivamente seus abusos. Dessa forma incentiva-se que haja a continuidade das pesquisas sobre cartas na prisão e que tais resultados sejam amplamente pesquisados em outros artigos a fim de que, além de propostas de projetos de extensão e efetivação do acesso à justiça, a academia se proponha a receber diálogos interdisciplinares de forma crítica, emancipadora e calcados na Educação Popular em Direitos Humanos.

As cartas, como textos, documentos, símbolos e registros de um tempo e momento em que sujeitos presos escrevem de dentro de celas superlotadas, completamente aquém do respeito aos direitos garantidos a todo e qualquer cidadão, ressignificam o modo de escrever à medida em que usam essa possibilidade para transmitir o que precisam dizer em meio a silenciamentos e restrições. A escrita é o refúgio dessa população invisibilizada e descartada que, apesar de viver nas condições em que vive, encontra formas de resistir ao sistema e continuará encontrando. O mínimo que se deve fazer é potencializar a voz dessas pessoas e valorizar essa escuta de quem não permite que sua dignidade e liberdade sejam completamente aprisionadas.

Notas

Advogado atuante na área de Direito do Trabalho e Direito Previdenciário. Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD/UFMS). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Atua nas áreas de Direitos Humanos e Direito do Trabalho, possuindo produção na área de Migração, Integração Regional, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. Membro do Grupo de Pesquisa "Direitos Humanos Sociais". Orientador no projeto Laboratório de Ciências Criminais do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).



- Pós graduanda em Direitos Humanos (CEI Acadêmico), Pós graduanda em Direito Antidiscriminatório (Meu Curso), bacharel em Direito pela FAAP-SP, estagiária na Defensoria Pública, pesquisadora no Núcleo de Pena e Execução Penal da Universidade de São Paulo (NPEPEP), no Grupo de Estudos Constitucionais da FGV, participante do Programa de Produção Acadêmica, educadora em cursinhos populares e ativista social em Direitos Humanos na TETO, no IYD Brasil, no Jovens Sem Fronteiras.
- Pós-doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo campus Ribeirão Preto. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo USP linha de pesquisa em Direito do Estado. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS Área de Concentração em Direitos Humanos e Linha de pesquisa em Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável. Especialista em Gestão Pública na Administração Pública pela mesma Universidade, Especialista em Direito Processual Civil com ênfase em Responsabilidade Civil pela Escola de Direito de Campo Grande EDCG e Especialista em Educação em Direitos Humanos também pela UFMS. Graduado em Direito pela mesma Universidade. Advogado.
- Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo. 18.02.2020. Conectas Direitos Humanos. Disponível em: https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-população-carceraria-do-mundo/. Acesso em 26 dez.2022.
- 5 Um levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que, até o dia 30/09/2022, havia 909.061 pessoas presas. Desse total, 44,5% são presos provisórios .Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/10/10/eleicoes-2022-apenas-3-dos-presos-provisorios-pode-
 - $votar\#:\sim: text=Um\%20 levantamento\%20 do\%20 Conselho\%20 Nacional, direito\%20 ao\%20 voto\%20 nestas\%20 elei\%C3\%A7\%C3\%B5 es.>$
- ⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADIs 4.357-QO/DF e 4.425-QO/DF. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9016259.
- BORGHI, Arthur Telles. A ANÁLISE DE DISCURSO COMO INSTRUMENTO DE CRIMINOLOGIA CRÍTICA. Pesquisa de Iniciação Científica Mídia e inversão punitiva: a criminalização da cifra dourada e os discursos midiáticos sobre corrupção. Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da USP, sob orientação da Profª. Helena Lobo da Costa. Dezembro de 2021. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília; 20ª edição.
- ⁸ Site Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3016. Acesso em 16 ago.2021.
- Relatório Semestral Núcleo Especializado de Situação Carcerária. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6155. Acesso em: 26 dez.2022.
- Secretaria de Administração Penitenciária A Secretaria da Administração Penitenciária se destina a promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança detentivas e das penas alternativas à prisão, cominadas pela justiça comum, e proporcionar as condições necessárias de assistência e promoção ao preso, para sua reinserção social, preservando sua dignidade como cidadão. Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/. Acesso em 22.dez.2021.
- ¹¹ Sistema das Varas de Execuções Criminais do Estado de São Paulo.
- Sistema do Portal do Tribunal de Justiça eletrônico, acessado via certificados digitais dos operadores da justiça.
- A assistência judiciária é um direito fundamental de qualquer cidadão ou cidadã brasileiro(a), conforme consta do art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição da República, ao estabelecer que: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Desse modo, aos menos favorecidos economicamente, é garantido a assistência de um defensor, que em regra será público ou dativo em alguns casos, quando nomeado pelo juiz. Nesse contexto, a Defensoria Pública ocupa um papel de destaque na promoção dos direitos fundamentais. Com o advento da Constituição de 1988, observa-se um movimento que reconhece a importância e valor da defensoria para o regime democrático, tanto que o próprio texto constitucional vem a dispor ser "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5° desta Constituição Federal." (art. 134, caput, CR).

A garantia de assistência judiciária, com efeito, é um dos pilares que sustenta a construção de um Estado de Direito que se pretende democrático, visto que a possibilidade de ser representado por um defensor, seja ou não em juízo, consagra a disposição do art. 5°, *caput*, da Constituição, ao prever que



"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Como materialização do direito à igualdade e ao acesso à justiça, torna-se possível que os mais pobres tenham seus questionamentos assistidos, levando ao conhecimento das autoridades públicas, por exemplo, das situações degradantes do cárcere (Glossário NPEPEP).

- O BI (boletim informativo) é o documento necessário para instruir os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, indulto etc. É nesse documento que virá às informações sobre o cumprimento de pena pela pessoa presa (unidades prisionais em que cumpriu pena, trabalho, estudo, se possui falta disciplinar, tempo de pena) e permitirá ao juiz avaliar se o preso tem condições de progredir para regime intermediário. Secretaria de Administração Penitenciária. SAP. Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/ouvidoria/ouvidoria-faq.html
- ¹⁵ A O Observatório das Inspeções é um Grupo de Trabalho (GT) interdisciplinar pertencente ao Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre a Pena e a Execução, da Universidade São Paulo (NPEPEP-USP), bem como é um GT composto por pesquisadores de diversas áreas do conhecimento. O exercício da prática científica, no Observatório, está atrelado à aproximação de pesquisadores ao cenário prisional paulista por meio de relatórios de inspeção elaborados pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC), órgão interno da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Ademais, através das implicações documentais nos relatórios disponibilizados pelo NESC, os pesquisadores colhem e sistematizam, por meio de categorias de análise, os dados sobre as condições materiais estruturantes do cárcere paulista. Além da organização e do tratamento das informações obtidas, estas são interpretadas qualitativamente, permitindo uma compreensão aprofundada e mais inteligível sobre os elementos constitutivos da sobrevivência de aprisionados nos estabelecimentos superlotados do estado de São Paulo. Além do Observatório das Inspeções ter como um dos seus objetivos a construção de um repertório teórico e compilado sobre as condições materiais do aprisionamento, o grupo de trabalho visa, além da formação e aprimoramento de seus membros, a divulgação, ao público, dos resultados provenientes do processo científico, de forma a projetar a velada realidade do cárcere paulista para além de suas muralhas e grades (Glossário NPEPEP).
- ¹⁶ Por conter nome de todos os presos e presas e demais dados pessoais, a tabela não foi anexada ao artigo.
- ¹⁷ Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel de Amparo ao Preso.
- ¹⁸ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
- ¹⁹ Gerência de Execução Penal.
- ²⁰ Ecid- Educação para Cidadania no Cárcere Portal IDDD. Disponível em: https://iddd.org.br/projetos/educacao-para-cidadania-no-carcere/. Acesso em 23. Dez. 2021.

Referências

ALMEIDA, Bruno Rotta; CACICEDO, PATRICK. **Do silêncio das vozes às vozes contra o silêncio**: Por uma necessária crítica da pena e suas consequências em tempo de Coronavírus. **No prelo.**

BORGHI, Arthur Telles. A ANÁLISE DE DISCURSO COMO INSTRUMENTO DE CRIMINOLOGIA CRÍTICA. Pesquisa de Iniciação Científica Mídia e inversão punitiva: a criminalização da cifra dourada e os discursos midiáticos sobre corrupção. Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da USP, sob orientação da Prof^a. elena Lobo da Costa. Dezembro de 2021. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília; 20^a edição.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração social: discursos e práticas de prisão - um estudo comparado.**Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2012. Disponível em:

https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07062013-140255/publico/VERSAO_SIMPLIFICADA_tese_Ana_Gabriela_Braga.pdf



Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo. 18.02.2020. Conectas Direitos Humanos. Disponível em:

https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADIs 4.357-QO/DF e 4.425-QO/DF.** Disponível em:

http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9016259.

CALDEIRA, Teresa P.R. Cidades de muros. Crime, segregação e violência em São Paulo. 2ª ed. São Paulo: Edusp, Editora 34,2003.

CALIL, M. L. G. A política criminal como política pública: a (re) construção da dogmática penal a partir da "ciência conjunta do direito penal". **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, [S. I.], v. 3, n. 2, p. 93-110, 2020. Disponível em: https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/39. Acesso em: 31 jul. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à justiça. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CNJ. Índice de acesso à justiça. Brasília, 2021.

CORREA, Suzana. **Presídios de SP têm alta no envio e recebimento de cartas durante quarentena.** O Globo. 2020. Disponível em:

https://oglobo.globo.com/epoca/sociedade/presidios-de-sp-tem-alta-no-enviorecebimento-de-cartas-durante-quarentena-24586197> Acesso em 18.01.2022.

DPE/SP. GLOSSÁRIO SISTEMA CARCERÁRIO E INSPEÇÕES PRISIONAIS. NPEPEP USP. Núcleo de Pesquisa e Extensão sobre a Pena e Execução Penal da USP. 2021.

DPE/SP. Portal institucional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em:

https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3016.Acesso em 15.12.2021.

ELIAS, Gabriel Santos; BORGES, Samuel Silva. Entre o populismo e o elitismo penal: os desafios de fazer política criminal. Boletim IBCCRIM [S.L.], ano 27, n° 319, p. 13-15, 2019. Disponível em:

https://www.academia.edu/39438346/Entre_o_Populismo_e_o_Elitismo_Penal_Os_D esafios_de_Fazer_Pol%C3%ADtica_Criminal_2019_**Boletim_IBCCrim.** Acesso em: 31 jul. 2022.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'agua**. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2015. p.99-109.



FERREIRA, Carolina Costa. O Estudo De Impacto Legislativo Como Estratégia De Enfrentamento A Discursos Punitivos Na Execução Penal. Universidade de Brasília Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Doutorado. Tese de Doutorado. 2016.

FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula. Cartas do Cárcere: horizontes de resistência política. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 10, n.03, 2019, p. 2117-2136.

GONZÁLEZ GUARDA, C. La política criminal aplicada (PCA): La deriva de la política criminal hacia la política pública. **Nuevo Foro Penal**, [S. I.], v. 13, n. 88, p. 185–216, 2017. Disponível em: https://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/nuevo-foro-penal/article/view/4755. Acesso em: 31 jul. 2022.

GUSTIN, DIAS e NICÁCIO. (Re)Pensando a pesquisa jurídica. Teoria e prática. 5ª ed, 2020, p.90 e ss. Belo Horizonte: Del Rey.

HAUSER, Ester Eliana. Política Criminal. Disponível em:

https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/2752/Po l%C3%ADtica%20Criminal.pdf?sequence=1. Acesso em: 31 jul. 2022.

ICPS. International Centre for Prision Studies, Highest to Lowest. Londres. University of London. Londres. University of London. Disponível em: Disponível em: https://www.prisionstudies.org/highest-to-lowest.. Acesso em: 19 jan. 2022.

DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen. Acesso em: 25 dez. 2022.

LIMA, Kleverson Teodoro de. **Cartas, História e Linguagem**. Revista de Teoria da História Ano 1, Número 3, junho/ 2010 Universidade Federal de Goiás ISSN: 2175-5892.

ORLANDI, E. P.. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos.** Campinas: Pontes, 2005.

RAMOS, Hellen Cristina do Lago; CAPUANO, Tamara de Padua. **O acesso à justiça e a Defensoria Pública sob a perspectiva do mínimo existencial.** Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, n.4, p. 26-42, jul 2017.

SILVA, Vera Lucia da; SILVEIRA, Juliana da. À margem: escrita de exceção em cartas controladas pelo estado. Maringá, v. 35, n.1, p.171-178. Apr-June, 2013.